ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de julho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 62, TC-005045.989.19-1, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, presencial, interessada Câmara Municipal de Bastos; 68, TC-006971.989.20-7, de mesma relatoria, advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges, presencial, interessado Gerson Formigoni Junior; 92, TC-006905.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, advogado Wagner César Galdioli

Polizel, videoconferência, interessada Prefeitura Municipal de Palestina; e, finalmente, item 107, TC-007307.989.20-2, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, advogada Dayana Ribeiro da Silva, presencial, interessado Rodrigo Falsetti.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-001799.989.16-5

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsável: Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, relativas ao exercício de 2016, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa,

conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-013065.989.17-0

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa (Diretores), Mauro Issamu Kumitani, Feres Mohamad Amin, Wilson Nagy Lopretto, Silvio Bueno, José Antônio de Oliveira (Gerentes), Júlio César Pereira de Souza (Gestor de Serviços), Marcelo Ryoji Teranishi, Newton Scudero Luzi (Chefe), Anderson Massato Ogawa, Antonio Carlos Morais de Souza, Danel Cavalcanti de Albuquerque, Laércio Aranzana Crus, Daniel Chiaramonte Perna e Alberth José Silva Souto (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 01-09-22.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-3 e GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu

conhecer da Execução do Contrato n° 819516309100, firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-013403.989.17-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo) para continuidade do atendimento ambulatorial – IMREA Lapa e IMREA Umarizal – HCFMUSP.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flavio Fava de Moraes (Diretor da FFM-USP), Amaro Angrisano (Superintendente da FFM- USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM-USP).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-16. Valor – R$64.800.000,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pablo Henrique

Cardoso Silva (OAB/SP nº 450.175), Marina Fontão Zago (OAB/SP nº 271.583) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-009283.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo) para continuidade do atendimento ambulatorial – IMREA Lapa e IMREA Umarizal – HCFMUSP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP) e Flavio Fava de Moraes (Diretor da FFM-USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pablo Henrique Cardoso Silva (OAB/SP nº 450.175), Marina Fontão Zago (OAB/SP nº271.583) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-009322.989.21-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo) para continuidade do atendimento ambulatorial – IMREA Lapa e IMREA Umarizal – HCFMUSP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flavio Fava de Moraes (Diretor da FFM- USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pablo Henrique Cardoso Silva (OAB/SP nº 450.175), Marina Fontão Zago (OAB/SP nº271.583) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, sem embargo da recomendação imposta no voto do Relator, juntado aos autos.

06 TC-022233.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Contratada: R.V. Imola Transportes e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de logística pela Coordenadoria de Controle de Doenças para recebimento, armazenamento, distribuição e transporte dos imunobiológicos (vacinas, soros, imunoglobulinas e testes rápidos) e insumos (seringas, agulhas, preservativos materiais educativos e impressos) inerentes às ações da vigilância em saúde.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Angela Cristina da Silva (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-07-22. Valor – R$28.994.932,95.

Advogada: Talira Dalcin Feitosa (OAB/SP nº 321.202).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n° 090193.37/2022, assim como o decorrente Contrato n° 090193.19/2022, assinado em 26/07/2022, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-000049.989.23-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oswaldo Cambiaghi" – AME Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e/ou Modificativos de n.o 01/2023, referente ao Convênio n.º 001.0500.000040/2018, celebrado em 01/12/2018.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-023501.989.19-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$1.601.346,32.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325) e outros.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-023503.989.19-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$6.946.473,98.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325) e outros.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-000648.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$6.423.020,05.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325) e outros.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-006013.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nadia Maria Magalhães Meireles, Francisco Isaias Tomás (Diretores Técnicos Estaduais), Luiz Claudio M. da Conceição (Oficial Administrativo Estadual) e Ivã Molina (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.097.200,94.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325) e outros.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

12 TC-000166/026/23

Convenente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena, Maria Cristina Favoretto, José Roberto Tricoli, Romildo de Pinho Campello, Laércio Benko Lopes, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Secretários Estaduais), Lamara Amiranda (Respondendo pelo Experiente do DADE) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$9.092.436,31.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

13 TC-006527.989.23-0 (ref. TC-018416.989.22-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-02-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a questão a respeito de suposto cerceamento de defesa e afronta ao contraditório, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

14 TC-002612.989.19-4

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-5 e GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003393.989.19-9

Unidade: Reitoria – RUSP.

Responsável: Vahan Agopyan.

TC-003394.989.19-8

Unidade: Faculdade de Direito – FD.

Responsável: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto.

TC-003395.989.19-7

Unidade: Escola Politécnica – POLI.

Responsável: Liedi Legi Bariani Bernucci.

TC-003396.989.19-6

Unidade: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.

Responsáveis: Roberto Zilles e Colombo Celso Gaeta Tassinari.

TC-003397.989.19-5

Unidade: Faculdade de Medicina – FM.

Responsável: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.

TC-003398.989.19-4

Unidade: Faculdade de Saúde Publica – FSP.

Responsável: Oswaldo Yoshimi Tanaka.

TC-003399.989.19-3

Unidade: Escola de Enfermagem – EE.

Responsável: Maria Amélia de Campos Oliveira.

TC-003400.989.19-0

Unidade: Faculdade de Filosofia Letras Ciências Humanas – FFLCH.

Responsável: Maria Arminda do Nascimento Arruda.

TC-003401.989.19-9

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF.

Responsável: Primavera Borelli Garcia.

TC-003402.989.19-8

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ.

Responsáveis: José Antonio Visintin e José Soares Ferreira Neto.

TC-003403.989.19-7

Unidade: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio, Durval Dourado Neto, João Roberto Spotti Lopes, Raul Machado Neto e Hilton Thadeu Zarate do Couto.

TC-003404.989.19-6

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA.

Responsável: Fábio Frezatti.

TC-003405.989.19-5

Unidade: Prefeitura do Campus de Bauru – PUSP.

Responsáveis: José Henrique Rubo e Thais Marchini de Oliveira Valarelli.

TC-003406.989.19-4

Unidade: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAG.

Responsável: Pedro Leite da Silva Dias.

TC-003407.989.19-3

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU.

Responsável: Ana Lucia Duarte Lanna.

TC-003408.989.19-2

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.

Responsáveis: Margaret de Castro, Rui Alberto Ferriani, José Antonio Marin Neto, Maria de Lourdes Veronese Rodrigues e Marcos Felipe Silva de Sá.

TC-003409.989.19-1

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.

Responsáveis: Paulo Sérgio Varoto, Antônio Nélson Rodrigues da Silva, Fernando Martini Catalano, Edson Cezar Wendland e Denis Vinícius Coury.

TC-003410.989.19-8

Unidade: Prefeitura do Campus de Pirassununga – PUSP.

Responsáveis: Arlindo Saran Netto, João Adriano Rossignolo e José Antonio Visintin.

TC-003411.989.19-7

Unidade: Instituto Oceanográfico – IO.

Responsável: Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva.

TC-003412.989.19-6

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.

Responsáveis: Maria Helena Palucci Marziale, Pedro Fredemir Palha e Maria das Graças Bomfim de Carvalho.

TC-003413.989.19-5

Unidade: Faculdade de Odontologia – FO.

Responsável: Rodney Garcia Rocha.

TC-003414.989.19-4

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

Responsáveis: Carlos Ferreira dos Santos, Guilherme dos Reis Pereira Janson, Marília Afonso Rabelo Buzalaf e Linda Wang.

TC-003415.989.19-3

Unidade: Escola de Comunicações e Artes – ECA.

Responsável: Eduardo Henrique Soares Monteiro.

TC-003416.989.19-2

Unidade: Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR.

Responsáveis: Augusto Alberto Valero Flores e André Carrara Morandini.

TC-003417.989.19-1

Unidade: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Responsável: Diana Gonçalves Vidal.

TC-003418.989.19-0

Unidade: Museu de Arte Contemporânea – MAC.

Responsável: Carlos Roberto Ferreira Brandão.

TC-003419.989.19-9

Unidade: Museu Paulista – MP.

Responsável: Solange Ferraz de Lima.

TC-003420.989.19-6

Unidade: Superintendência de Assistência Social – SAS (atual Pro-Reitoria de Inclusão e Pertencimento).

Responsável: Fábio Muller Guerrini.

TC-003421.989.19-5

Unidade: Instituto de Estudos Avançados – IEA.

Responsável: Paulo Hilário Nascimento Saldiva.

TC-003422.989.19-4

Unidade: Museu de Zoologia – MZ.

Responsável: Mário César Cardoso de Pinna.

TC-003423.989.19-3

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte – EEFE.

Responsável: Júlio Cerca Serrão.

TC-003424.989.19-2

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsável: Marcos Silveira Buckeridge.

TC-003425.989.19-1

Unidade: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB.

Responsável: Luis Carlos de Souza Ferreira.

TC-003426.989.19-0

Unidade: Instituto de Física – IF.

Responsáveis: Marcos Nogueira Martins e Manfredo Harri Tabacniks.

TC-003427.989.19-9

Unidade: Instituto de Geociências – IGC.

Responsáveis: Marcos Egydio da Silva e Caetano Juliani.

TC-003428.989.19-8

Unidade: Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Responsável: Júnior Barrera.

TC-003429.989.19-7

Unidade: Instituto de Química – IQ.

Responsável: Paolo Di Mascio.

TC-003430.989.19-4

Unidade: Instituto de Psicologia – IP.

Responsável: Marilene Proença Rebello de Souza.

TC-003431.989.19-3

Unidade: Faculdade de Educação – FE.

Responsável: Marcos Garcia Neira.

TC-003432.989.19-2

Unidade: Prefeitura do Campus da Capital – PUSP.

Responsável: Hermes Fajersztajn.

TC-003433.989.19-1

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.

Responsável: Carlos Augusto Gonçalves Pasqualucci.

TC-003434.989.19-0

Unidade: Prefeitura do Campus de São Carlos – PUSP.

Responsáveis: Sérgio Paulo Campana Filho e Aquiles Elie Guimarães Kalatzis.

TC-003435.989.19-9

Unidade: Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto – PUSP.

Responsáveis: Cláudia Souza Passador, Carla da Silva Santana Castro, Léa Assed Bezerra da Silva e Margaret de Castro.

TC-003436.989.19-8

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: Maria Cristina Ferreira de Oliveira, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, Caetano Traina Junior e Antonio Castelo Filho.

TC-003437.989.19-7

Unidade: Superintendência de Comunicação Social – SCS.

Responsável: Luiz Roberto Serrano.

TC-003438.989.19-6

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP.

Responsáveis: Léa Assed Bezerra da Silva e Arthur Belém Novaes Júnior.

TC-003439.989.19-5

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Pietro Ciancaglini e Marcelo Mulato.

TC-003440.989.19-2

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP.

Responsáveis: Osvaldo de Freitas, Maria Regina Torqueti e Gino Del Ponte.

TC-003441.989.19-1

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC.

Responsáveis: José Sebastião dos Santos, Carlos Ferreira dos Santos e Guilherme dos Reis Pereira Janson.

TC-003442.989.19-0

Unidade: Hospital Universitário – HU.

Responsáveis: Luiz Eugênio Garcez Leme e Paulo Francisco Ramos Margarido.

TC-003443.989.19-9

Unidade: Centro de Práticas Esportivas.

Responsável: Emílio Antonio Miranda.

TC-003444.989.19-8

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: José Albertino Bendassolli e Tsai Siu Mui.

TC-003445.989.19-7

Unidade: Prefeitura do Campus Luiz de Queiroz.

Responsáveis: Roberto Arruda de Souza Lima e Tsai Siu Mui.

TC-003446.989.19-6

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior.

Responsáveis: Simone Gusmão Ramos, Marco Aurélio Guimarães e Hermes de Freitas Barbosa.

TC-003447.989.19-5

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo – CETI.

Responsável: João Eduardo Ferreira.

TC-003448.989.19-4

Unidade: Museu de Arqueologia e Etnologia.

Responsável: Paulo Antonio Dantas de Blasis.

TC-003449.989.19-3

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CISC.

Responsáveis: Adilson Gonzaga e Carlos Antonio Ruggiero.

TC-003450.989.19-9

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA.

Responsáveis: Elisabete Maria Macedo Viegas e Carlos Eduardo Ambrósio.

TC-003451.989.19-8

Unidade: Instituto de Química de São Carlos – IQSC.

Responsáveis: Emanuel Carrilho e Hamilton Brandão Varela de Albuquerque.

TC-003452.989.19-7

Unidade: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.

Responsáveis: Vanderlei Salvador Bagnato, Igor Polikarpov, Luiz Nunes de Oliveira e Jarbas Caiado de Castro Neto.

TC-003453.989.19-6

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CeTI-RP.

Responsáveis: Alexandre Souto Martinez e Cláudia Helena Bianchi Lencioni.

TC-003454.989.19-5

Unidade: Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC.

Responsáveis: Salete Linhares Queiroz, Nelma Regina Segnini Bossolan e Antônio Aprígio da Silva Curvelo.

TC-003455.989.19-4

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Luiz de Queiroz –CeTI-LQ.

Responsáveis: Antonio Augusto Franco Garcia e Ana Cláudia Camargo Ruffini.

TC-003456.989.19-3

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: André Lucirton Costa, Fábio Augusto Reis Gomes e Reynaldo Fernandes.

TC-003457.989.19-2

Unidade: Superintendência do Espaço Físico.

Responsável: Francisco Ferreira Cardoso.

TC-003458.989.19-1

Unidade: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo – IMT.

Responsáveis: Ester Cerdeira Sabino e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.

TC-003459.989.19-0

Unidade: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Responsável: João Eduardo Ferreira.

TC-003460.989.19-7

Unidade: Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH.

Responsável: Mônica Sanches Yassuda.

TC-003461.989.19-6

Unidade: Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

Responsáveis: Renato de Figueiredo Jardim e Amilton Martins dos Santos.

TC-003462.989.19-5

Unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP.

Responsáveis: Mônica Herman Salem Caggiano e Maísa de Souza Ribeiro.

TC-003463.989.19-4

Unidade: Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto – EEFERP.

Responsáveis: Cristiano Roque Antunes Barreira, Marcelo Papoti, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Renato de Moraes, Maria Vitoria Lopes Badra Bentley e Tito José Bonagamba.

TC-003464.989.19-3

Unidade: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP.

Responsável: Lucas Antonio Moscato.

TC-003465.989.19-2

Unidade: Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito.

Responsável: Raymundo Soares de Azevedo Neto.

TC-003466.989.19-1

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU.

Responsáveis: Miguel Antônio Buzzar e Jourbet José Lancha.

TC-003467.989.19-0

Unidade: Instituto de Relações Internacionais – IRI.

Responsável: Janina Onuki.

TC-003468.989.19-9

Unidade: Agência USP de Inovação – AUSPIN (Unidade de Despesa vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa).

Responsáveis: Antônio Carlos Marques e Marcos Nogueira Martins.

TC-003469.989.19-8

Unidade: Prefeitura do Campus de Lorena – PUSP.

Responsáveis: Carlos Alberto Moreira dos Santos, Amilton Martins dos Santos, Viktor Pastoukhov e Fernando Vernilli Junior.

TC-003470.989.19-5

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – SESA.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Marden Luiz Leite do Amaral Filho.

TC-003471.989.19-4

Unidade: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo – SIBi-USP.

Responsáveis: Maria Fazanelli Crestana e Jackson Cioni Bittencourt.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Consolidado da USP (TC-002612/989/19) e das UGEs que apresentaram ressalvas (relacionadas na nota de rodapé nº 87 do voto do Relator), com quitação dos respectivos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações, recomendações, advertências e alertas consignados no corpo do mencionado voto.

Decidiu, ainda, com esteio no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgar regulares as demais UGEs (discriminadas na nota de rodapé nº 88 do mencionado voto) em que não houve apontamentos, com plena quitação de correspondentes responsáveis, na conformidade do subsequente artigo 34.

Determinou, outrossim, a teor do que dispõe o artigo 50 da citada Lei Complementar, a liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, também, pelos motivos alinhavados no decisório, excluir as UGEs “Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo”, “Agência USP de Inovação” e “Faculdade de Saúde Pública – SESA” do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, com reflexo arquivamento dos autos dos Processos TC-003447/989/19, TC-003468/989/19 e TC-003470/989/19, respectivamente.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-024002/989/19, que serviu de subsídio à instrução do Balanço.

15 TC-002502.989.21-3

Órgão: Secretaria de Estado de Esportes.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Aildo Rodrigues Ferreira e Marco Aurélio Pegolo dos Santos (Secretários).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-004318.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Jefferson Nogoseki de Oliveira e Marco Aurélio Pegolo dos Santos.

TC-004319.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Ordenadores da Despesa: Jefferson Nogoseki de Oliveira e Marco Aurélio Pegolo dos Santos.

TC-012990.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Ordenador da Despesa: Marco Aurélio Pegolo dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Esportes e das Unidades Gestoras Executoras: U.G.E. 410101 (Gabinete do Secretário) e U.G.E. 410103 (Coordenadoria de Esportes e Lazer).

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgar regulares as Contas de 2021 da U.G.E. 410002 (Lei Paulista de Incentivo ao Esporte).

Determinou, por fim, a quitação aos dirigentes e aos ordenadores de despesas, bem assim liberar os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento, na conformidade dos artigos 34 e 35 c/c artigo 50 do mesmo diploma normativo, ressalvados atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

16 TC-003305.989.21-2

Órgão: Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: José Eduardo Corrente (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Contas de 2021 da Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se plena quitação ao dirigente, Senhor José Eduardo Corrente, nos moldes do art. 34 do referido diploma legal, sem embargo de recomendar que se estabeleça Sistema de Controle Interno tão logo volte a firmar convênios com a Administração Pública.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-000335.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos – UGP da Coordenadoria de Administração – CA.

Contratada: Security4it Soluções de Segurança da Informação Ltda.

Objeto: Ampliação da solução de firewall externo composta por hardware, software e licenças destinada à sede da Sefaz-SP, serviço de instalação, configuração, testes e documentação da solução, serviço de suporte técnico, manutenção, incluindo reposição de hardware, e atualização de software para

a solução de firewall externo e banco de horas, para eventuais implementações de melhorias e/ou alteração da configuração na solução de firewall externo.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Henrique de Campos Meirelles (Secretário Estadual).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-06-21. Valor – R$7.500.000,00.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

18 TC-023097.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos – UGP da Coordenadoria de Administração – CA.

Contratada: Security4it Soluções de Segurança da Informação Ltda.

Objeto: Ampliação da solução de firewall externo composta por hardware, software e licenças destinada à sede da Sefaz-SP, serviço de instalação, configuração, testes e documentação da solução, serviço de suporte técnico, manutenção, incluindo reposição de hardware, e atualização de software para a solução de firewall externo e banco de horas, para eventuais implementações de melhorias e/ou alteração da configuração na solução de firewall externo.

Responsável: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

19 TC-023098.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos – UGP da Coordenadoria de Administração – CA.

Contratada: Security4it Soluções de Segurança da Informação Ltda.

Objeto: Ampliação da solução de firewall externo composta por hardware, software e licenças destinada à sede da Sefaz-SP, serviço de instalação, configuração, testes e documentação da solução, serviço de suporte técnico, manutenção, incluindo reposição de hardware, e atualização de software para a solução de firewall externo e banco de horas, para eventuais implementações de melhorias e/ou alteração da configuração na solução de firewall externo.

Responsável: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

20 TC-000550.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos – UGP da Coordenadoria de Administração – CA.

Contratada: Security4it Soluções de Segurança da Informação Ltda.

Objeto: Ampliação da solução de firewall externo composta por hardware, software e licenças destinada à sede da Sefaz-SP, serviço de instalação, configuração, testes e documentação da solução, serviço de suporte técnico, manutenção, incluindo reposição de hardware, e atualização de software para a solução de firewall externo e banco de horas, para eventuais implementações de melhorias e/ou alteração da configuração na solução de firewall externo.

Responsáveis: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, Maurício Barutti de Oliveira (Coordenadores) e Dirceu Takahiro Adachi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 15/2021, Contrato SFP nº 31338-SAAC-

00063-2021, ao qual subscreveram Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, por meio da Unidade Gestora de Projetos (UGP) da Coordenadoria de Administração (CA), e Security4it Soluções de Segurança da Informação Ltda., e sucessivos termos de aditamento (1º e 2º), bem como conheceu da correspondente execução, sem prejuízo de recomendar adstrição ao limite máximo de seis meses entre a data-base das estimativas orçamentárias e a divulgação do aviso de licitação, com especial atenção ao prazo legal para publicização dos atos.

21 TC-001502.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina, do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/23 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC- 2021/32575, subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina, registrando que o exame quanto à escorreita

aplicação dos valores repassados para execução das atividades ajustadas deverá ocorrer em processos autônomos de prestação de contas.

22 TC-002020.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para a disponibilização de Infraestrutura Virtualizada On Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como Serviço – PaaS Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como Serviço – PaaS Aplicação JBoss, Serviços de Processamento Alto Desempenho – IBM, serviços de impressão de grandes volumes de informações, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Plataforma como Serviço – PaaS Middleware, para Sistemas da Administração Tributária (SIAT).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-12-2022. Valor – R$92.842.183,89.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a dispensa de licitação e o decorrente contrato havido entre o Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, reservando-se sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-005438.989.23-8, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-009359.989.23-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Inetum Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de solução de Segurança Institucional para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a implantação de Sistema Integrado de Monitoramento, com o fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do Sistema, e Gestão de Incidentes, sendo composto por um Centro Integrado de Monitoramento e 39 prédios do Tribunal de Justiça.

Responsável: Fausto José Martins Seabra (Juiz de Direito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-22.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-009363.989.23-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Inetum Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de solução de Segurança Institucional para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a implantação de Sistema Integrado de Monitoramento, com o fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do Sistema, e Gestão de Incidentes, sendo composto por um Centro Integrado de Monitoramento e 39 prédios do Tribunal de Justiça.

Responsável: Fausto José Martins Seabra (Juiz de Direito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-22.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 14 a 15 ao Contrato nº 000.234/17 firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Inetum Brasil Ltda.

25 TC-003162/026/20

Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo, Silvani Alves Pereira (Diretores-Presidentes do Metrô), Humberto Emmanuel Scmidt Oliveira, Eduardo Velucci e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$9.381.764,64.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Tadeu

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, tendo em vista o disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, no exercício de 2019, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R$158.885,37 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), cuja aplicação restou efetivamente demonstrada.

Registrou, por fim, que o exame de escorreito emprego do saldo de R$ 9.222.879,27 (nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) deverá constituir objeto do processo que abriga a prestação de contas de 2020.

26 TC-023299.989.22-8

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itu.

Responsáveis: Vinícius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$955.175,32.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular a prestação de contas do exercício de 2020, no montante de R$ 955.175,32, decorrente do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Turismo, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, à Prefeitura Municipal de Itu, com reflexa quitação dos responsáveis.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-025399.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF.

Contratada: R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.

Objeto: Armazenamento e transporte de medicamentos e outros produtos sob gestão estadual, adquiridos e/ou transferidos à Secretaria Estadual da Saúde.

Responsável: Alexandra Mariana Fidêncio (Coordenadora de Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-20.

Advogados: Talira Dalcin Feitosa (OAB/SP nº 321.202), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-013958.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF.

Contratada: R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.

Objeto: Armazenamento e transporte de medicamentos e outros produtos sob gestão estadual, adquiridos e/ou transferidos à Secretaria Estadual da Saúde.

Responsável: Alexandra Mariana Fidêncio (Coordenadora de Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-21.

Advogados: Talira Dalcin Feitosa (OAB/SP nº 321.202), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar irregulares os 2° e 3° Termos de Aditamentos, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

29 TC-007246.989.23-0

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Project Automation S.P.A.

Objeto: Fornecimento de 20 sistemas para monitoramento automático de partículas inaláveis finas PM2.5, 4 sistemas ópticos para monitoramento automático de partículas inaláveis finas PM2.5, 2 sistemas de calibração portáteis para diluição de gases, geração de ozônio, ar zero e titulação de fase gasosa e 30 conjuntos para monitoramento de parâmetros meteorológicos

Responsável: Almir Oliveira da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 13-03-23.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda

Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Recebimento Definitivo em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-019109.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-02-15. Valor – R$52.956.390,93.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

31 TC-019650.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-21.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

32 TC-000682.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-16.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

33 TC-000685.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-17.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

34 TC-000689.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-17.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

35 TC-000691.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-17.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-000695.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-18.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-000696.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-18.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-000697.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsáveis: Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-000701.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-19.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

40 TC-000704.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-19.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

41 TC-000705.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-19.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

42 TC-000706.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

43 TC-000707.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-20.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

44 TC-000708.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsáveis: Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-20.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

45 TC-000710.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-21.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

46 TC-000714.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-21.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

47 TC-000994.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

48 TC-010439.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsável: Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-22.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-011950.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Sial Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de São Vicente.

Responsáveis: Renato Marcelo da Silva (Diretor Geral), Nilson Estevão dos Santos, Francisco Aparecido Santana, Paulo Eduardo Barufaldi e João Ricardo Monteiro de Souza (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 29-04-22.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos examinados, bem como conheceu do Termo de Rerratificação e do Termo de Recebimento Definitivo, recomendando, contudo, que, em próximos certames, a Origem dispense melhor planejamento às licitações, buscando, previamente à publicação do Edital, a aprovação integral dos projetos junto aos órgãos de regulação pertinentes.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

50 TC-017845.989.20-1

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendente), Danilo Luiz Dezan (Diretor) e Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$2.007.207,59.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Manfioe Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo

51 TC-014183.989.21-9

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsáveis: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente), Danilo Luiz Dezan (Diretor) e Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$4.640.095,84.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo.

52 TC-014851.989.22-8

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsáveis: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente), Danilo Luiz Dezan (Diretor) e Thiago Silvério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$770.708,02.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008)e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo.

53 TC-018899.989.22-2

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsáveis: Rafael do Amaral Campos Junior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), Danilo Luiz Dezan (Diretor) e Hélio Donizetti Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$5.048.686,61.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008)e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente de R$ R$ 5.002,86 (cinco mil e dois reais e oitenta e seis centavos) será verificada no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo.

54 TC-001410.989.23-0 (ref. TC-006162.989.22-2)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-12-22, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, denegando o pedido de uniformização de jurisprudência formulado pela recorrente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar legais os atos de admissão em exame, com os consequentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para tomar assento à tribuna para sustentação oral do item 62. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

62 TC-005045.989.19-1

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2019.

Presidente: Claudemir José dos Santos.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2019, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização, em próxima inspeção, certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado. Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

Apregoado o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 68, passou-se ao relato do respectivo processo

68 TC-006971.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gerson Formigoni Junior.

Advogada: Andreza Fernanda Velo Moraes (OAB/SP nº 275.601).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às

contas da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Apregoada a Dra. Dayana Ribeiro da Silva, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 107, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

107 TC-007307.989.20-2

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo Falsetti.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco". Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios públicos municipais. Determinou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e do referido voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada ao final do exercício. Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-014067.989.22-8

Representante(s): Radial Transporte Coletivo Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na execução de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Radial Transporte Coletivo Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano, pelo prazo de 15 anos.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

56 TC-014073.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Radial Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano, pelo prazo de 15 anos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-11. Valor – R$113.214.249,00.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-008265.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Terra Plana Locação e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares e de varrição do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: José Reinaldo dos Santos Junior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edvaldo Doniseti Morais (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-01-21. Valor – R$1.410.479,99.

Advogados: Antonio Francisco de Oliveira Neto (OAB/SP nº 207798) e Patricia de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 150.248)

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

58 TC-008383.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Terra Plana Locação e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares e de varrição do Município.

Responsáveis: Edvaldo Doniseti Morais, José Reinaldo dos Santos Junior (Prefeitos) e José Emygdio de Oliveira Neto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Francisco de Oliveira Neto (OAB/SP nº 207798) e Patricia de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 150.248)

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, efetuando recomendações à Origem quanto ao cumprimento do controle de despesas em atenção ao artigo 63, §1º, II e §2º, III da Lei Federal 4.320/64.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-022314.989.21-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Objeto: Manutenção do Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ourinhos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal Interino) e Celso Zanuto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 12-03-21. Valor – R$30.132.675,50.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

60 TC-006208.989.22-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Objeto: Manutenção do Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ourinhos.

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal) e Celso Zanuto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogado: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

61 TC-007343.989.22-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Objeto: Manutenção do Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ourinhos.

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal) e Celso Zanuto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-21.

Advogado: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio, sob o n° 01/2021, o 1° Termo de Aditamento n° 01/2021 e o 2° Termo de Aditamento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, sem embargos das recomendações contidas no voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 62 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

63 TC-003554.989.20-2

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2020.

Presidente: Valcenir de Abreu.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35 da aludida Lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

64 TC-003986.989.20-0

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2020.

Presidente: Carlos Renato Serotine.

Advogado: Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da aludida Lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o oficiamento ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.2.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

65 TC-005134.989.19-3

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdecir Alves Pereira.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2019, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da aludida Lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o oficiamento ao Ministério Público do Estado nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

66 TC-005524.989.19-1

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2019.

Presidente: Uilson José de Miranda.

Advogados: Marcelo Bassi das Neves (OAB/SP nº 133.961), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671), Silvia Cristina Mazaro (OAB/SP nº 239.347) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2019, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35 da aludida Lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

67 TC-005600.989.19-8

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2019.

Presidente: Fábio Luiz da Silva Rhormens.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 68 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

69 TC-007109.989.20-2

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Aparecido Nascimento Sobral.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

70 TC-008430.989.23-6 (ref. TC-022468.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Suzanápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzanápolis e Laticínios Perlat Ltda., objetivando a aquisição de 32.988 litros de leite pasteurizado integral homogeneizado, destinados aos vários setores da municipalidade, no valor de R$113.325,60.

Responsável: Valter Crusca Lourenço (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para os fim de julgar regular o Pregão Presencial nº 01/2019, o contrato respectivo, bem como cancelar a pena de multa aplicada ao Senhor Valter Crusca Lourenco, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura para que em contratações futuras da espécie busque aprimorar o método de pesquisa de preços.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-012888.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Adilson Lima Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito (TEG) – Lotes 1, 3, 4 e 5.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), André Luiz Vasques, Neusa Rodrigues da Fonseca Abreu, Luciano Correa dos Santos (Secretários Municipais) e Sândala Cristiani Tavares Galvão Lopes (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017),

Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Kassiana Paula Martins (OAB/SP nº 460.510) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 e GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

72 TC-008394.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Adilson Lima Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito (TEG) – Lotes 1, 3, 4 e 5.

Responsável: Sândala Cristiani Tavares Galvão Lopes (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 29-03-23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Kassiana Paula Martins (OAB/SP nº 460.510) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer da execução e do Termo de Encerramento do Contrato nº 30/2018, firmado entre Prefeitura Municipal de Cotia e Viação Adilson Lima Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-022764.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com fornecimento ponto a ponto nos colégios da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao programa de alimentação alimentar dos alunos (lotes 01 a 03 e 10 a 14).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-01-20. Valor – R$12.532.122,60.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-022828.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com fornecimento ponto a ponto nos colégios da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao programa de alimentação alimentar dos alunos (lotes 01 a 03 e 10 a 14).

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-20.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-004419.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com fornecimento ponto a ponto nos colégios da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao programa de alimentação alimentar dos alunos (lotes 01 a 03 e 10 a 14).

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-004784.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com fornecimento ponto a ponto nos colégios da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao programa de alimentação alimentar dos alunos (lotes 01 a 03 e 10 a 14).

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

77 TC-004790.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com fornecimento ponto a ponto nos colégios da Rede Municipal de

Ensino, para atendimento ao programa de alimentação alimentar dos alunos (lotes 01 a 03 e 10 a 14).

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-013103.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com fornecimento ponto a ponto nos colégios da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao programa de alimentação alimentar dos alunos (lotes 01 a 03 e 10 a 14).

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

79 TC-022805.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com fornecimento ponto a ponto nos colégios da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao programa de alimentação alimentar dos alunos (lotes 01 a 03 e 10 a 14).

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos (Secretário Municipal), Inêz Jerônimo Lima (Diretora) e Giselle Menegalli Fonseca (Nutricionista).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 e GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Pregão Eletrônico nº 130/19, do Contrato nº 016/2020 e dos aditivos de 18 de março, 30 de setembro e 25 de novembro de 2020, 22 de janeiro e 25 de junho de 2021, a envolver Município de Santana de Parnaíba e Comercial Mecenas Alimentos Eireli, sem embargo de conhecer da respectiva execução.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-015493.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração, no Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-04-22. Valor – R$4.779.457,20.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

81 TC-015750.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração, no Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-22.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

82 TC-018098.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração, no Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-22.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

83 TC-021608.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração, no Município.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-22.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

84 TC-011052.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração, no Município.

Responsável: Samir Antonio Gardini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-23.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade formal da licitação (pregão eletrônico n° 04/2021), o instrumento de contrato (n° 37/2022) e termos aditivos (de 01 a 04), entabulados entre Prefeitura de São Carlos e WWS Services Prestadora de Serviços Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual a momento oportuno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

85 TC-016845.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

Responsável: Jorge Duran Gonçalez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288713).

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

86 TC-016972.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

Responsável: Jorge Duran Gonçalez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288713).

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

87 TC-020248.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

Responsáveis: Jorge Duran Gonçalez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288713).

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados

ao Gabinete de S. Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

88 TC-006870.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Promobom Autopass S.A.

Objeto: Fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico para os servidores públicos municipais.

Responsáveis: Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira, Eduardo Kamei Yukisaki (Secretários Municipais), Miguel Carlos Testai (Diretor), Walter Moreira de Almeida (Gerente) e Henrique da Silva Reis (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução de Contrato n° 038301/2016-CGLC firmado entre Prefeitura de Guarulhos e Promobom Autopass S/A., com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

89 TC-006214.989.20-4

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2021.

Presidente: Patrícia Janaína Gazeta.

Advogados: Diego da Silva Ramos (OAB/SP nº 281.496).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações indicadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

90 TC-005504.989.19-5

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2019.

Presidente: Francisco Carlos Marcelino.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com amparo no artigo 33, inciso III, alínea "b" e "c", e § 1°, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba do exercício de 2019.

91 TC-006849.989.20-7

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Adelmo Alves.

Advogados: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de João Ramalho, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

Apregoado a Dr. Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do Item 92, passou-se ao relato do respectivo processo

92 TC-006905.989.20-8

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Reinaldo Aparecido da Cunha.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de

Palestina, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

93 TC-006708.989.20-7

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Roberto Ferracin Marques.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671) e Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor José Roberto Ferracin Marques, Prefeito do Município de Altinópolis, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à origem e determinações à Fiscalização competente.

94 TC-007279.989.20-6

Prefeitura Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2021.

Prefeita: Flavia Cômitte do Nascimento.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-06-23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fulcro no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Senhora Flavia Cômitte do Nascimento, Prefeita do Município de Ubatuba, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e alerta constantes do voto do Relator, inserido aos autos, bem como determinação à Fiscalização competente, nos termos do referido voto.

95 TC-011159.989.23-5 (ref. TC-011619.989.16-3 e TC-000350.989.21-6)

Embargante: Luís Vanderlei Larguesa – Ex-Prefeito do Município deSanta Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, DenisEduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra deSouza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli(Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro daSilva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração manejados por Luís Vanderlei Larguesa e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o único fim de cancelar a sanção pecuniária que lhe fora aplicada, ratificando-se demais termos do v. Acórdão proferido em sessão de 09 de maio de 2023.

96 TC-000507/012/13

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e RBS – Serviços Terceirizados – Adilson Ribas – ME, objetivando a limpeza e manutenção de logradouros públicos, no valor de R$588.000,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), Geraldino Barbosa Oliveira Junior (OAB/SP nº 144.270) e outros.

Acompanha(m): TC-000602/026/19.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

97 TC-012602.989.23-8 (ref. TC-002745.989.21-0)

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Damaris Cunha de Godoy e Patrícia Helena de Ávila Jacyntho (Diretoras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos da decisão recorrida.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

98 TC-007915.989.23-0

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Bosque das Palmeiras.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Marighetti (Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e Presidente em exercício da FUMEC).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação Presencial (Lei Federal nº 12.462/11). Contrato de 24-01-23. Valor – R$8.778.473,50.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação pelo Regime Diferenciado de Contratações, e o decorrente Contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

99 TC-008131.989.23-8

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Paraíso de Viracopos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação Presencial (Lei Federal nº 12.462/11). Contrato de 11-01-23. Valor – R$11.347.275,11.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Nathalia Vasconcelos Nascimento (OAB/SP nº461.760) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação pelo Regime Diferenciado de Contratações, e o decorrente Contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

100 TC-007875.989.23-8

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Campo Grande.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Marighetti (Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e Presidente em exercício da FUMEC).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação Presencial (Lei Federal nº 12.462/11). Contrato de 31-01-23. Valor – R$12.947.553,41.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação pelo Regime Diferenciado de Contratações, e o decorrente Contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

101 TC-010109.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, fornecendo mão de obra, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25-04-23.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 15/2021, firmado entre a Prefeitura de Votorantim e Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

102 TC-006626.989.20-6

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

103 TC-007048.989.20-6

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de agosto de 2023.

104 TC-006787.989.20-1

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dehon Aparecido Toso.

Advogado: Tharcis José Leite da Silva (OAB/SP nº 348.515).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas de 2021, da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas às determinações, recomendações e alertas no próximo roteiro "in loco".

105 TC-007057.989.20-4

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vitor Osmar Botini.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684) e Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Bilac, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios públicos municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

106 TC-007231.989.20-3

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antônio Cássio Habice Prado.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e alerta discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alerta, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios públicos municipais.

Recomendou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e do referido voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada ao final do exercício.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O Item 107 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

108 TC-013102.989.23-3 (ref. TC-006735.989.20-4)

Embargante: Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-06-23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.2260) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

109 TC-021661.989.22-8 (ref. TC-013750.989.21-2 e TC-009826.989.22-0)

Embargante: Estre Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, no valor de R$8.712.900,00.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 22-03-22, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável.

Advogados: Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano

(OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

110 TC-001477.989.23-0 (ref. TC-003322.989.20-3)

Embargante: Daniel Alonso – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-005277.989.23-2 (ref. TC-001816.989.22-2)

Recorrente: Fundação Espírita Américo Bairral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita Américo Bairral, no valor de R$341.953,10.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Alberto Luís de Mello Rosatto (Presidente Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495), Gabriela Rodrigues (OAB/SP nº 395.421), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194), Vandré Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), André Luis Rodrigues Gonçales (OAB/SP nº 317.659), Laura Guerreiro (OAB/SP nº 332.662) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

112 TC-005399.989.23-5 (ref. TC-001816.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita Américo Bairral, no valor de R$341.953,10.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Alberto Luís de Mello Rosatto (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194), Vandré Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), André Luis Rodrigues Gonçales (OAB/SP nº 317.659), Laura Guerreiro (OAB/SP nº 332.662), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

113 TC-006211.989.23-1 (ref. TC-004459.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM, relativas ao exercício de 2020, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n° 709/93, quitando os responsáveis por sua gestão.

114 TC-007169.989.23-3 (ref. TC-008081.989.21-2)

Recorrente: Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Center Bus Comércio de Semi Novos Ltda., objetivando a aquisição de 2 ônibus usados, em bom estado de conservação, um para o transporte de alunos e outro para transporte de pacientes, no valor de R$271.000,00.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº202.934) e Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº317.028).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Wagner Ricardo Antunes Filho, afastando, ainda, das razões de decidir, os apontamentos referentes a ausência de cintos de segurança em um dos ônibus e à supressão do prazo de publicidade do edital, mantidos os demais aspectos da decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Renata Constante Cestari

João Carlos Pietropaolo